



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Banco do Conhecimento**

Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais (DGCON/DIJUR)

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO DO TRABALHO**

ÍNDICE

**- PROTESTO**

*Legitimidade. Responsabilidade. Serviço notarial e de registro.*

## - PROTESTO

### ***Legitimidade. Responsabilidade. Serviço notarial e de registro.***

Os cartórios extrajudiciais, incluindo o de protesto de títulos, são instituições administrativas, ou seja, não têm personalidade jurídica e são desprovidos de patrimônio próprio, não se caracterizando, assim, como empresa ou entidade, o que afasta sua legitimidade passiva *ad causam* para responder pela ação de obrigação de fazer, no caso, cancelamento de protesto referente a duplicata. Por se tratar de serviço prestado por delegação de Estado, apenas a pessoa do titular do cartório responde por eventuais atos danosos, ou seja, aquele que efetivamente ocupava o cargo à época da prática do fato reputado como leviano, não podendo, dessa forma, transmitir a responsabilidade a seu sucessor. Precedentes citados: REsp 911.151-DF, DJe 6/8/2010, e REsp 1.044.841-RJ, DJe 27/5/2009. [REsp 1.097.995-RJ](#), Rel. Min. Massami Uyeda, julgado em 21/9/2010.

[Informativo STJ n. 0448 - Período: 20 a 24 de setembro de 2010](#)  
([topo](#))